



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG E ÁGUA MINERAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos da minuta do Edital do Registro de Preços e de seus anexos, visando o descrito no **preâmbulo, bem como nas especificações constantes nos Termos de Referências apresentados.**

Consta, no presente certame, memorando da Secretaria Municipal de Administração, memorando da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, memorando da Secretaria Municipal de Educação e memorando da Secretaria de Saúde, todos solicitando o processo licitatório em tela.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação das Secretarias;
- b) Termos de Referência Justificado, respectivamente;
- c) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- d) Despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal autorizando o processo de licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Portaria nº 604/2019, constituindo a comissão permanente de licitação – CPL;
- f) Portaria nº 495/2019, habilitando Pregoeiro para o ato, com certificado de curso de pregoeiro;



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**Assessoria Jurídica**

- g)** Decreto nº 012/2017, que regula o Sistema de Registro de Preços;
- h)** Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos;
- i)** Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

Em análise aos documentos do presente Processo de Registro de Preços, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, fixação de Preço Médio, habilitação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista no inciso I do § 3º do art. 15, da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema.

A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto nº 7.892/2013, que também faculta que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço e precedida de ampla pesquisa de mercado (art. 7º).

Também, o art. 9º da referida norma cuida do edital de licitação para registro de preços em que complementa a regra do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, fixando os elementos que o edital para o SRP deve conter.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**Assessoria Jurídica**

poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar doze meses.

**III – CONCLUSÃO.**

Ante ao exposto, verifica-se que a minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos em análise estão de acordo com as formas administrativas e dispositivos legais a ele pertinentes, não havendo óbice legal em seu prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

São João de Pirabas – PA, 20 de agosto de 2019.

**ANTONIO JOÃO SÁ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Advogado - OAB/PA nº 25.787**